



Resolução CONAMA nº 510/2025



O que é a Resolução 510/2025?

Define as regras para autorizar a supressão (retirada) de vegetação nativa em imóveis rurais. Garante segurança jurídica, transparência e integração de dados.

Quando preciso de uma ASV?

É necessária para retirada de vegetação nativa em atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais.

- **Dispensa de ASV em casos de:**
 - I – Limpeza de áreas em pousio (até 5 anos), mediante declaração ao órgão ambiental;
 - II – Áreas de uso já consolidado, também mediante declaração;
 - III – Atividades de agricultura familiar, conforme previsto em lei.

Requisitos para pedir a ASV

- Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo e analisado
- Estar em dia com o órgão ambiental
- Reserva Legal aprovada
- Proteção de APPs e áreas protegidas
- Respeitar limites de supressão por bioma

Validade da Autorização

A ASV tem validade de até 12 meses, prorrogáveis por igual período. Em empreendimento com EIA/RIMA, segue o cronograma da licença ambiental.

O que deve constar na ASV?

- Dados do proprietário (nome, CPF/CNPJ)
- Número do CAR e SNCR
- Bioma e tipo de vegetação
- Percentual de vegetação remanescente
- Área autorizada (ha e % do imóvel)
- Mapa georreferenciado (SIRGAS2000)
- Inventário florestal (quando aplicável)

Transparência

Todas as autorizações devem ser registradas no Sinaflor (IBAMA) ou sistema estadual integrado e publicadas em portais de dados abertos.

Quem pode emitir a ASV?

- Órgãos estaduais de meio ambiente
- IBAMA (via Sinaflor)
- Municípios/consórcios com conselho ambiental ativo e equipe técnica

Relatórios anuais

Até 31 de março de cada ano, órgãos ambientais devem publicar: área autorizada, área suprimida e saldo de áreas não executadas.

ATENÇÃO PRODUTOR!

Regularize o CAR antes de solicitar a ASV, preserve APPs e RLs, e garanta a segurança jurídica do seu imóvel.

Vigência

A Resolução entra em vigor em março de 2026.